BANCO DO BRASIL
Secretaria Executiva

SECEX/COPAI-Adpar -
Brasília (DF), 05.03.98

EXMO. SR.
DEPUTADO MARCELO DEDA
LÍDER DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Senhor DEPUTADO

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. Nota de esclarecimento a respeito de operação financeira entre o Banco e a SERSAN.

Colocamo-nos a disposição de V. Exa. para outros esclarecimentos julgados necessários.

Respeitosamente,

Maria Aparecida Gonçalves Bastos
Chefe da Área Parlamentar

BB Fax

Unidade de Comunicação e Marketing - Fone: (061) 310-3540/3546 - Fax: 310-2440 05.03.98

BB ESCLARECE OPERAÇÃO COM A SERSAN

Com a finalidade de esclarecer a opinião pública sobre as operações entre o Banco do Brasil e a Sersan - Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda., a Diretoria do BB presta as seguintes informações:

As responsabilidades da Sersan junto ao Banco do Brasil tiveram origem em 31.08.87, quando assumiu parte das dívidas da Sérgio Dourado Empreendimentos Imobiliários S.A., que se encontrava em difícil situação econômico-financeira.

Como o compromisso assumido pela Sersan não foi honrado, a operação foi ajuizada em 17.10.89, quando o Banco penhorou dois terrenos na Barra da Tijuca (RJ), que na ocasião garantiam o valor da dívida.

Iniciada a cobrança judicial, decorreu prolongado período de embargos e recursos processuais, por iniciativa da Construtora. Dados os prazos que envolvem litígios dessa natureza, somente em 1995, por iniciativa desta Diretoria, chegou-se a uma proposta para equacionamento da dívida, que proporcionou ganho processual de 3 a 5 anos, em virtude da desistência de embargos e renúncia a interposição de novos recursos contra o Banco.

Apesar de o cliente voltar a ficar inadimplente em 1996, o acordo feito permitiu ao Banco retomar o processo judicial em estágio avançado em janeiro de 1997. Em abril, despacho judicial designou datas para hasta pública dos bens, o que trouxe o devedor de volta à mesa de negociações.

Essas medidas culminaram com a negociação, em setembro de 1997, de novas garantias e esquema de liquidez, a saber:

a) recebimento imediato de R$ 450 mil;
b) entrega de notas promissórias de emissão de promitentes-compradores de lançamentos imobiliários do devedor, no valor de R$ 13.395 mil;
c) reforço de penhora representado por 1/3 dos direitos de indenização pleiteada junto à Terracap pela empresa LPS Participações e Empreendimentos, na qual o devedor tem participação;

d) suspensão da execução até 31.12.97;
e) manutenção das demais cláusulas do acordo em vigor, inclusive penhora dos lotes na Barra da Tijuca;
f) retomada da execução caso não honrado o ajuste.

Esse acordo, aprovado pela Diretoria em 14.10.97, foi realizado de forma pública e transparente perante o juízo da 4ª. Vara Cível do Rio de Janeiro.

O BB está entrando com petição no juízo de execução (4ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro) depositando em juízo todas as notas promissórias que compuseram o referido acordo, uma vez que, entre elas, estão documentos de emissão dos promitentes-compradores dos edifícios Palace I e II, e requerendo ainda sua substituição.

Vale destacar que as condições das garantias que respaldam a operação configuram situação mais favorável ao Banco do que aquelas existentes em 1995, quando do início desta gestão, independentemente do acolhimento da referida petição pelo Poder Judiário.

Feitos esses esclarecimentos, o Banco do Brasil entende necessário ressaltar, ainda, que:

a) Em nenhum momento houve qualquer liberação de recursos do BB para a Sersan. O cliente assumiu parte das responsabilidades de outra empresa devedora, numa troca de riscos que, na época (1987), constituiu nítida vantagem para o Banco do Brasil.
b) Todas as decisões do Banco em torno da operação foram precedidas de análises e pareceres fundamentados em parâmetros estritamente técnicos.

O Banco do Brasil reafirma, também, que continuará a tratar o assunto no foro próprio que é o Poder Judiciário. O Banco não pode conformar-se que qualquer operação, sem razão legítima, não seja paga na forma e condições pactuadas.

A Diretoria